



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

PROFISSIONAL: Carlos Alberto Ferreira

JANEIRO/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDU

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ELVECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6dd6-4b78-9370-f5982571fd4a

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Poder Legislativo Municipal de Gandu			
Responsável pela Demanda: Jailton dos Santos Souza		2ª Segundo Secretário	
Data: 06 de janeiro de 2025		Contato:	
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública com foco em controle interno licitações e contratos e emissão de opinativos sobre matérias orçamentárias, financeiras e administrativas, junto a câmara municipal de Gandu.			
Justificativa da necessidade da contratação A Câmara Municipal de Gandu, no cumprimento de suas atribuições institucionais e em observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na administração pública, manifesta a necessidade da contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços técnicos em gestão pública, com foco em controle interno, licitações e contratos, bem como na emissão de opinativos sobre matérias orçamentárias, financeiras e administrativas. A gestão pública municipal exige um acompanhamento técnico contínuo, especialmente no que se refere ao controle interno e à conformidade dos processos administrativos com as normas legais vigentes. A crescente complexidade das legislações aplicáveis, notadamente no que se refere às licitações, contratos e matérias financeiras e orçamentárias, demanda um suporte técnico especializado para garantir a correta execução dos atos administrativos. Além disso, a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Gandu carece de equipe técnica suficiente para atender às exigências normativas e operacionais impostas pelos órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministério Público. Dessa forma, a contratação de serviços especializados se mostra imprescindível para assegurar a conformidade dos procedimentos administrativos, evitar riscos de irregularidades e promover a eficiência da gestão legislativa municipal.			
Descrição e Quantitativos dos Serviços			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT PREVISTA
1	Prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública com foco em controle interno licitações e contratos e emissão de opinativos sobre matérias orçamentárias, financeiras e administrativas, junto a câmara municipal de Gandu	Mês	12
Fundamentação Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;			

Jailton dos Santos Souza
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20caae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

ESTIMATIVA DE DESPESA



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571d4a



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 10.108,57

MEDIANA
R\$ 9.717,14

MENOR
R\$ 7.700

FILTROS APLICADOS

Descrição
ASSESSORIA

Ano da Compra
2024, 2025

Quantidade total de registros: 4
Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90003/2024	00001	Dispensa de Licitação	24503	ASSESSORIA		UNIDADE	5	R\$7700	FONT ASSESSORIA EM LICITACOES E GESTAO PUBLICA LTDA	CONSÓRCIO PÚBL.SAÚDE MICRO.DE ITAPIPOCA/CE	931498 - CONSÓRCIO PÚBL.SAÚDE MICRO.DE ITAPIPOCA/CE	29/08/2024
9D183/2024	00001	Dispensa de Licitação	24503	ASSESSORIA		UN	1	R\$9333,33	EB PRODUCAO E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO	989403 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO	25/11/2024
90067/2024	00002	Dispensa de Licitação	24503	ASSESSORIA		UNIDADE	6	R\$10100,94	SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUÍ	158146 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TECNOLOGIA PIAUÍ	23/12/2024
90010/2024	00001	Dispensa de Licitação	24503	ASSESSORIA		UNIDADE	1	R\$13300	P & N COMERCIO E SERVICOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE	981547 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE	30/12/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fda4

TERMO DE REFERÊNCIA Prestação de Serviços CÂMARA MUNICIPAL DE GANDU

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública com foco em controle interno licitações e contratos e emissão de opinativos sobre matérias orçamentárias, financeiras e administrativas, junto a câmara municipal de Gandu.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	FONTE DA PESQUISA	MÉDIA UNI	MÉDIA TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública com foco em controle interno licitações e contratos e emissão de opinativos sobre matérias orçamentárias, financeiras e administrativas, junto a câmara municipal de Gandu.	Mês	12	Painel de preço do Governo Federal	R\$ 9.717,14	R\$ 116.605,68

- 1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços essenciais para o funcionamento do órgão público sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

- 1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Câmara Municipal de Gandu, no cumprimento de suas atribuições institucionais e em observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na administração pública, manifesta a necessidade da contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços técnicos em gestão pública, com foco em controle interno, licitações e contratos, bem como na emissão de opinativos sobre matérias orçamentárias, financeiras e administrativas.

2.2 A gestão pública municipal exige um acompanhamento técnico contínuo, especialmente no que se refere ao controle interno e à conformidade dos processos administrativos com as normas legais vigentes. A crescente complexidade das legislações aplicáveis, notadamente no que se refere às licitações, contratos e matérias financeiras e orçamentárias, demanda um suporte técnico especializado para garantir a correta execução dos atos administrativos.

2.3 Além disso, a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Gandu carree de equipe técnica suficiente para atender às exigências normativas e operacionais impostas pelos órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministério Público. Dessa forma, a contratação de serviços especializados se mostra imprescindível para assegurar a conformidade dos procedimentos administrativos, evitar riscos de irregularidades e promover a eficiência da gestão legislativa municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A solução proposta contempla a prestação contínua de serviços técnicos especializados ao longo do exercício vigente, abrangendo desde a análise preventiva de processos até a emissão de pareceres fundamentados para subsidiar as decisões administrativas. O ciclo de vida do serviço compreende as seguintes etapas:



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fdd4

1. **Diagnóstico Inicial** – Levantamento das principais necessidades da Câmara Municipal em relação ao controle interno, licitações, contratos e gestão orçamentária-financeira.
2. **Planejamento e Implementação** – Desenvolvimento de um plano de ação para otimizar os processos administrativos e garantir conformidade legal.
3. **Acompanhamento e Consultoria Contínua** – Suporte técnico permanente para a resolução de questões complexas e a adequação dos procedimentos internos.
4. **Avaliação e Relatórios Periódicos** – Elaboração de pareceres e relatórios detalhados sobre o desempenho administrativo e financeiro da Casa Legislativa.

4. Benefícios Esperados

A contratação dos serviços técnicos especializados proporcionará os seguintes benefícios para a Câmara Municipal de Gandu:

- **Melhoria na governança e transparência** dos processos administrativos e financeiros;
- **Redução de riscos de inconformidades** perante os órgãos de controle externo;
- **Maior celeridade e segurança jurídica** na condução das licitações e contratos;
- **Aprimoramento da gestão dos recursos públicos**, evitando desperdícios e garantindo o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade;
- **Apoio técnico qualificado** para embasar decisões estratégicas da administração legislativa.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade da contratação dos serviços técnicos especializados em gestão pública, com foco em controle interno, licitações, contratos e emissão de opinativos sobre matérias orçamentárias, financeiras e administrativas. Tal medida se revela essencial para o aprimoramento da gestão da Câmara Municipal de Gandu, garantindo a legalidade, a eficiência e a transparência na administração dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.2 Poderão participar desta contratação direta os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência conforme disposto nos respectivos atos constitutivos.
- 4.3 Não será admitida nesta contratação direta a participação de pessoas jurídicas:
- 4.4 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 4.5 Em dissolução ou em liquidação;
- 4.6 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156 inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021
- 4.7 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.8 Que estejam reunidas em consórcio;
- 4.9 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.10 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.11 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- 4.14 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ELVECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 Atendimento presencial (in loco) na sede da Câmara Municipal de Gandu, conforme cronograma previamente acordado com a contratada;

5.2 Atendimento remoto, através de videoconferências, e-mails e outros meios digitais, para acompanhamento contínuo e suporte técnico à equipe administrativa e legislativa da Câmara;

5.3 Análises e emissão de pareceres/opinativos sobre questões específicas de interesse da administração da Câmara, encaminhados por meio digital ou presencialmente, conforme a necessidade;

5.4 Treinamento e capacitação de servidores, quando necessário, sobre temas relacionados a controle interno, licitações e contratos, bem como administração orçamentária e financeira;

5.5 Participação em reuniões e audiências quando demandado, para esclarecimento técnico de temas de sua competência.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3 As comunicações entre O Poder Legislativo Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Poder Legislativo Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, O Poder Legislativo Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os Serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.1.2 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ELVECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

7.4 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, em conformidade com o art. 74 inciso III da lei 14.133 de 2021.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 116.605,68 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e oito centavos)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo Municipal, conforme parecer emitido pelo setor de contabilidade

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gandu 06 de Janeiro de 2025

Responsável
Jailton dos Santos Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

DEPACHO DO PRESIDENTE AO SETOR DE CONTABILIDADE

Tendo em vista a necessidade de Prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública com foco em controle interno licitações e contratos e emissão de opinativos sobre matérias orçamentárias, financeiras e administrativas, junto a câmara municipal de Gandu, conforme a pesquisa de preço apresentada no valor global de R\$ 116.605,68 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), determino a esse setor, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e de recursos financeiros, em cumprimento às determinações da legislação vigente, para ocorrer às despesas para o fornecimento mencionados acima.

Gandu 06 de Janeiro de 2025

Elvécio Borges de Carvalho
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 Art. 72 inciso IV e para que possa o setor de licitações dar continuidade ao processo administrativo, com o objetivo de Prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas de departamento de pessoal, com ênfase em Folha de Pagamento, SIGA, SEFIP E RAIS, para esta Câmara Municipal. Informo a seguir a dotação do orçamento de 2025, na qual correrá a despesa:

Unidade Orçamentária - 01.01 - Câmara de Municipal de Gandu
Projeto / Atividade - 2.002 - Manutenção das Ações Legislativas Elemento de Despesa - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos - 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Na oportunidade informo ainda que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Gandu 06 de Janeiro de 2025

Setor de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571d4a

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a requisição do Secretário da Mesa do Poder Legislativo Municipal de Gandu para Prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública com foco em controle interno licitações e contratos e emissão de opinativos sobre matérias orçamentárias, financeiras e administrativas, junto a câmara municipal de Gandu, na qualidade de Agente de Contratação, DECLARO que foi autuado a presente inexigibilidade nº. 04/2025

Gandu 07 de Janeiro de 2025


Eunice Souza Santos Santana
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ELVECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

DEPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO À PROCURADORIA JURÍDICA

Tendo em vista a solicitação do Secretário da mesa Diretora para Prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública com foco em controle interno licitações e contratos e emissão de opinativos sobre matérias orçamentárias, financeiras e administrativas, junto a câmara municipal de Gandu, conforme a pesquisa de preço apresentada no valor global de R\$ 116.605,68 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), solicito à esta Procuradoria Jurídica, apreciação do processo no sentido de dar prosseguimento ao mesmo.

Gandu 07 de Janeiro de 2025


Eunice Souza Santos Santana
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

PARECER JURÍDICO PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 04/2025
Modalidade: Inexigibilidade nº 04/2025
Data: 07 de Janeiro de 2025

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Exceção art. 74, inciso III da Lei 14.133/21. Análise jurídica prévia.

RELATÓRIO

O setor de Licitação do Poder Legislativo Municipal determinou o encaminhamento do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, tendo por objeto o Prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública com foco em controle interno licitações e contratos e emissão de opinativos sobre matérias orçamentárias, financeiras e administrativas, junto a câmara municipal de Gandu, nos termos do parágrafo único do art. 72, caput e inciso III, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de Dispensa e de Inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É o Relatório.

MÉRITO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para a contratações feitas pelo Poder Público. No entanto o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Bem tratando sobre a contratação direta, segundo a exegese constitucional e no âmbito da Lei Federal 14.133/21, o professor Rony Charles Lopes de Torres, leciona:



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ELVECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

A licitação é um trajeto entre a pretensão contratual e o fornecedor escolhido para atendê-la. Sob certo aspecto, as hipóteses de contratação direta representam formas otimizadas para percorrer este trajeto, autorizadas pelo legislador, mas que não podem se afastar de premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca de atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade e moralidade entre outros. (Lei de Licitações Públicas Comentadas. 12ª ed. *JusPodivm*: São Paulo, 2021, P. 377)

As situações especiais apresentadas pela Lei 14.133/21, estão expressamente previstas nos incisos do seu art. 74. No presente caso a Inexigibilidade da licitação é fundamentada no inciso I do art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A priori o produto pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I). Documento de formalização de demanda com o pedido de justificativa para Prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública com foco em controle interno licitações e contratos e emissão de opinativos sobre matérias orçamentárias, financeiras e administrativas, junto a câmara municipal de Gandu, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, para a situação em espécie.
- II) termo de referência, onde consta a discriminação dos serviços que serão objeto de estudo, reforma e substituição, prazo, forma de pagamento, forma de fornecimento, consta também nos autos do processo os orçamentos, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021
- III). demonstração, de que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos calculada



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133 de 2021 conforme exigido no art. 72, inciso II da mesma Lei.

IV) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021

Por último, verifico estar presente o interesse público na Prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública com foco em controle interno licitações e contratos e emissão de opinativos sobre matérias orçamentárias, financeiras e administrativas, junto a câmara municipal de Gandu.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que foram obedecidos todos os requisitos e cláusulas obrigatórias constantes do art. 92, da Lei 14.133/2021, aplicáveis ao objeto do contrato.

Consta os nomes das partes e os de seus representantes, o objeto, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, forma de execução do contrato, prazo, o crédito pelo qual correrá a despesa e consta do contrato que não haverá reajustes.

Consta, ainda, com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, já casos de extinção e alteração do contrato.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021, instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. Trata-se de um portal eletrônico (*website*) que reúne informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas. O art. 94 da nova Lei de Licitações estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Destarte, considerando que o Município de Gandu possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

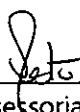


Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

Pelo exposto, considerando tudo o quanto dos autos e uma vez atendida as providências aqui apontadas e, por fim, se abstendo da análise dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoadado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, de relatoria do Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, S.M.J.



Assessoria Jurídica
Valéria Rodrigues da Costa



Documento Assinado Digitalmente por: ELVECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

PROPOSTA / HABILITAÇÃO



Itabuna (BA) 03 de Janeiro de 2025

CARTA PROPOSTA:

A

Câmara Municipal de Gandú

Prezado Senhor Presidente,

Após contatos telefônicos com esta estimada administração, venho por meio desta, apresentar nosso perfil profissional, com o intuito de iniciarmos um trabalho na área de Assessoria em Gestão Pública.

1. BREVE PERFIL PROFISSIONAL:

Formação técnica e acadêmica na área de Contabilidade, assim como cursos preparatórios na área de Contabilidade Pública e Gestão Pública. Experiência de mais de 28 anos na área de Contabilidade e Administração Pública. Nosso foco de atividade está voltado exclusivamente para a prestação de serviço no segmento de contabilidade e gestão pública, tendo como um dos seus objetivos um monitoramento eficaz no que se refere aos princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade da Coisa Pública. Estes princípios devem ser levados em consideração pelo Gestor Público pois são de vital importância para um bom acompanhamento dos Atos da Administração, visando desta forma a preservá-lo de possíveis penalidades de infrações Regulamentares ou Constitucionais.

Neste ensejo é necessário chamar vossa atenção para um fato que deverá ser objeto de reflexão por parte de V. Exa., quando da Contratação de uma Empresa de Assessoria e Consultoria ou profissional desta área, qual seja: o de não procurar defini-la meramente por compromissos políticos partidários, como vem acontecendo atualmente no mercado, e sim procurar verificar se o corpo funcional que nela atua está comprometido com a ética profissional.

2. ÁREAS DE ATUAÇÃO:

- ✓ Contencioso Administrativo no âmbito dos Tribunais de Controle Externo;
- ✓ Assessoria técnica nas áreas de Recursos Humanos, Tesouraria, Contábil, Patrimônio e Planejamento;
- ✓ Acompanhamento do desempenho funcional do Sistema de Controle Interno da Prefeitura;
- ✓ Planejamento de Custos Integrado a Contabilidade e Orçamento;



- ✓ Planejamento do Fluxo de Caixa Mensal;
- ✓ Normatização dos Procedimentos Administrativos, Financeiros, Compras, Patrimônio e Outros que se tornarem necessários;
- ✓ Serviços de auditoria de conformidade;
- ✓ Assessoria Técnica em Gestão Pública;
- ✓ Defesas perante os Tribunais de Contas dos Municípios, União e Estado, bem como Ministério Público no que for tocante as matérias contábeis, financeiras e orçamentária.

3. PRINCIPAIS CLIENTES:

- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - (Área Administrativa e Contábil)
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ - (Área Administrativa e Contábil)
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS - (Área Administrativa e Contábil)
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - (Área de Controle Interno)
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - (Área Administrativa e Contábil)
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA - (Área Administrativa e Contábil)
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA - (Área Administrativa e Contábil)
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI - (Área Administrativa e Contábil)
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI - (Área de Controle Interno)
- ✓ CÂMARA MUNICIPAL PIRAÍ DO NORTE - (Área Administrativa e Contábil)
- ✓ CÂMARA MUNICIPAL WENCELSLAU GUIMARÃES - (Área Administrativa e Contábil)
- ✓ CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUCA - (Área Administrativa e Contábil)
- ✓ CÂMARA MUNICIPAL DE GONGOGI - (Área Administrativa e Contábil)
- ✓ CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI - (Área Administrativa e Contábil)
- ✓ CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI - (Área Administrativa e Contábil)

4. DA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA:

No caso em específico, e devido ao interesse demonstrado por essa administração a presente proposta, refere-se apenas aos serviços **TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA COM FOCO EM CONTROLE INTERNO, CONTRATOS E EMISSÃO DE OPINATIVOS SOBRE MATÉRIAS ORÇAMENTARIAS, FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS.**

5. OBJETIVO PRINCIPAL:

Prestar Assessoria no sentido de estabelecermos as ações de gestão administrativa desta casa legislativa em total consonância com as normas estabelecidas no Direito Administrativo, assim como em consonância com as normas e indicações dos órgãos de fiscalização oficiais (TCM/TCU).



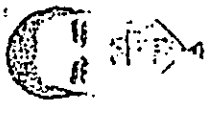
6. PREÇOS DOS SERVIÇOS:

Sob a ótica da Razoabilidade e seguindo parâmetros dos preços praticados no mercado, fixamos o valor mensal de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) perfazendo assim um valor global de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), a serem pagos mensalmente ao longo de 12 (doze) meses.

Esperando em breve um contato de V. Exa., me coloco a disposição para iniciarmos as atividades junto a esta Casa Legislativa, haja visto existir a efetiva necessidade da administração pública pelos serviços em questão.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ferreira
CRC-21.660
Contador

CARTeira DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA			
CATEGORIA TECNICO	Nº DO REGISTRO BA-021850/O-1	CPF 418.165.105-30	RG 03.793.738-31 - BA
Nome CARLOS ALBERTO FERREIRA		Título TECNICO EM CONTABILIDADE	Diplomação 31.12.1998
Filiação OSMAR FERREIRA FARIAS GENY PEREIRA		Título Especifico por (ou Outr. Provisãoes) ANEXO ESPECIAL DE EXERCÍCIO	
Nascimento 17.02.1963	Nacionalidade BRASILEIRA	Fica carteira com a função como documento de identificação nos termos do artigo 13 da R.J. S.P. de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 8.206 de 07/05/73.	
Emissão 06.02.2002	Assinatura do Contabilista  		



Documento Assinado Digitalmente por: ELVECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

CERTIFICADOS/DIPLOMAS



CARLOS ALBERTO FERREIRA

CONTADOR E CONSULTOR MUNICIPAL

PERFIL PESSOAL

Contador e Consultor experiente, com amplo conhecimento sobre contabilidade pública e administração financeira e orçamentária. Apto a realizar auditorias de conformidade e a auxiliar nas diretrizes contábeis administrativas e tributárias de Municípios.

COMPETÊNCIAS

- Focado em Soluções;
- Bom comunicador;
- Adepto ao Trabalho em Equipe;
- Aprendizado Rápido;
- Diligente na Resolução de Problemas;
- Bom Tomador de Decisões;
- Bastante Criativo

CONTATOS



Rua Otoniel Pinho Lima,
472-Bairro: Jaçanã-
Itabuna/BA



betoitn@hotmail.com



(73)99198-3139



EDUCAÇÃO

Bacharelado em Ciências Contábeis
Especialização em Auditoria e Gestão
Pública - Cursando
MBA em Gestão Pública e
Responsabilidade Fiscal

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CONPUS - Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública

JUN, 1997 - JAN, 2022

- ORIENTAÇÕES E ELABORAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL;
- ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA;
- ORIENTAÇÃO DOS SETORES CONTÁBEIS E ORÇAMENTÁRIOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DAR ASSISTÊNCIA A ELES;
- CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO OS SETORES DE RECURSOS HUMANOS MUNICIPAIS;
- ORIENTAÇÃO NA CONSERVAÇÃO E CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS;
- ORIENTADOR NA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS DE CONFORMIDADE;
- ELABORAÇÃO DE DEFESAS TÉCNICAS JUNTO AO TCU/TCE/TCM-BA;
- ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS E ANUAIS DE CÂMARAS / FUNDAÇÕES / CONSÓRCIOS PÚBLICOS E PREFEITURAS JUNTO AO TCM-BA;
- REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS EM ATENDIMENTO DE NORMATIVOS LEGAIS;



Faculdade do Sul

Credenciada pela Portaria Ministerial nº 2.347, de 11/08/2004, publicada no D.O.U. em 12/08/2004



O Diretor Geral da Faculdade do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
Ciências Contábeis em 19 de Março de 2010, confere o título de

Bacharel a
Carlos Alberto Ferreira

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 17 de Agosto de 1968,
RG 03793738 31 - BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itabuna - BA, 24 de Outubro de 2011

Simone Alves dos Santos

Simone Alves dos Santos
Secretária Acadêmica
RG 05527365 77 - BA

[Assinatura]
Diplomado

[Assinatura]

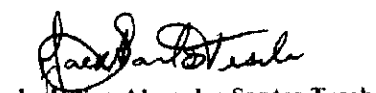
Luiz Alfredo Carter de Sousa
Diretor Geral
RG 81395084 30 - BA

Certificado

A Escola Superior Aberta do Brasil confere a **CARLOS ALBERTO FERREIRA**, portador do RG nº 03793738-31 SSP/BA e do CPF nº 41816510530, o presente certificado, obtido pela sua participação e aprovação no curso de **Pós-graduação *lato sensu* - MBA Profissional em Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal**, realizado no período de 30 de agosto de 2019 a 28 de maio de 2021, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas.

Vitória - ES, 11 de junho de 2021.


Tânia Mara Gomes
Gerente Educacional
Portaria nº 003/2021


Jacqueline Alves dos Santos Tesch
Diretora Geral Interina
Portaria nº 004/2021

Portaria MEC nº 717, de 8 agosto de 2013



HISTÓRICO ESCOLAR



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
 Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571d4a

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - MBA PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL					
GRANDE ÁREA:	Ciências sociais, negócios e direito		ÁREA DETALHADA:	Administração pública	
NOME DO ALUNO:	CARLOS ALBERTO FERREIRA	NATURALIDADE:	ITABUNA - BA	DATA DE NASCIMENTO	17/08/1968
RG:	03793738-31 SSP/BA	CPF:	41816510530		
TOTAL DE HORAS:	360	PERÍODO:	30/08/2019 a 28/05/2021		

MÓDULOS	CARGA HORÁRIA	AVALIAÇÃO	DOCENTE	TITULAÇÃO
Planejamento Administrativo	40	8.00	CLÁUDIA GUIMARÃES DUARTE	Mestra
História das Ciências Políticas	40	8.00	MARCONY BRANDÃO ULIANA	Mestre
Universo Conceitual das Ciências Políticas	40	8.00	MARCONY BRANDÃO ULIANA	Mestre
Problemas Contemporâneos da Administração Pública	40	7.00	RENATO SANTOS DA SILVA	Mestre
Metodologia da Pesquisa Científica	40	9.00	JAIME ROY DOXSEY	Doutor
Administração Contábil e Financeira	40	10.00	FABRÍCIO CONCEIÇÃO DAS NEVES	Mestre
Contabilidade Gerencial	40	9.00	FABRÍCIO CONCEIÇÃO DAS NEVES	Mestre
Lei de Responsabilidade Fiscal	40	9.00	GUSTAVO GOBI MARTINELLI	Mestre
Leis nº 4.320 e 8.666 - Comentadas e Anotadas	40	9.00	GUSTAVO GOBI MARTINELLI	Mestre

O Presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº. 1, de 6 de abril de 2018, D.O.U. de 09/04/2018, tendo o Certificado validade em todo o território nacional.

REGISTRO DO CERTIFICADO

Registrado sob o n.º 503 no livro n.º 27, folha n.º 131 em 28/06/2021.


 Tânia Mara Gomes
 Gerente Educacional



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS
TCMBA



Documento Assinado Digitalmente por: ELVECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Assinado digitalmente por: ELVECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27

Certificado

Certificamos que CARLOS ALBERTO FERREIRA participou do Curso de Gestão e Controles para o Aperfeiçoamento da Governança Municipal, realizado nos dias 28/06 e 01, 05, 07, 12, 19, 21, 23, 26 e 28/07 e 02, 04, 09, 11, 13, 16, 18 e 20/08, na modalidade a distância,

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EVENTO: Curso de Gestão e Controles para o Aperfeiçoamento da Governança Municipal

CARLOS ALBERTO FERREIRA

DATA: 28/06 e 01, 05, 07, 12, 19, 21, 23, 26 e 28/07 e
02, 04, 09, 11, 13, 16, 18 e 20/08

CARGA HORÁRIA: 70h

PROGRAMA

Data	Módulo/Tema	Instrutor
28/06	I - Bases constitucionais e legais do controle interno e externo e o dever de prestar contas. (04h)	Alessandro Prazeres de Macedo
01/07	II - Os sistemas digitais de controle e prestação de informações. (03h)	DTI / SCE
05 e 07/07	III - Orçamento Público. Planejamento e Programação Governamental. (08h)	Milene Barbosa
12/07	IV - Atos de Pessoal e Previdência Pública. (04h)	Jailson Gomes de Araújo Júnior
19, 21 e 23/07	V - Licitações. (12h)	Maria da Conceição Castellucci
26 e 28/07	VI - Contratos Administrativos. (08h)	Alessandro Prazeres de Macedo
02 e 04/08	VII - Lei de Responsabilidade Fiscal. (08h)	Vitor Maciel
09, 11 e 13/08	VIII - Políticas Públicas Descentralizadas. (12h)	Thaiz Braga
16/08	IX - A fiscalização orçamentária, financeira e contábil da administração pública a cargo do Poder Legislativo. (04h)	MPC
18/08	X - Transparência Pública e Controle Social. (04h)	MPC
20/08	XI - Seminário Integrativo. (03h)	EC / Todos





Certificado

Conferido à: **CARLOS ALBERTO FERREIRA**
CPF: **418.165.105-30** Município/UF: **ITABUNA-BA**
Entidade:

Evento: **LICITAÇÕES: QUESTÕES PRÁTICAS E CASOS CONCRETOS**

Data/Período: **26 DE NOVEMBRO DE 2018**

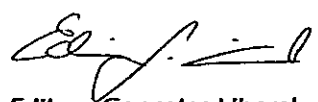
Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **6 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Fiscalização da aplicação da LC 123/06
2. Estatuto da MPE e legislação estadual
3. Registro de preços – questões práticas relacionadas aos municípios
4. Registro de preços conforme a lei 15.608/2007
5. Repactuação nos editais
6. Fiscalização das licitações municipais: principais problemas

Curitiba, 25 de Janeiro de 2023


Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública
Fábio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 20ca3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

Certificado

Conferido à: **CARLOS ALBERTO FERREIRA**

CPF: **418.165.105-30** Município/UF: **ITABUNA-BA**

Entidade:

Evento: **PFPCP01: PESQUISAS DE PREÇOS NAS COMPRAS PÚBLICAS**

Data/Período: **24 DE JANEIRO DE 2023**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **3 horas**

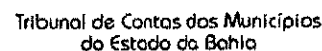
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A pesquisa de preços antes e depois da Lei 14133/2021.
- Conceitos básicos e preliminares comuns e aplicáveis à pesquisa de preços:
- O que é pesquisa de preços: preço de referência, preço máximo.
- Conceito de sobrepreço, superfaturamento e preço inexequível, e como identificá-los.
- O que é necessário para definir preço de referência em compras públicas.
- Diferença entre média e mediana.
- O que é assimetria de informação e ganho em escala.
- Fontes confiáveis e não confiáveis de pesquisa de preços.
- Análise de existência (ou não) de período limitador da pesquisa de preços.
- Análise da metodologia para elaborar cota de preços aceitáveis e preços inexequíveis.
- O Regulamento de pesquisas de preços.
- Definição da compra (art. 6º, XI). Regras aplicáveis às compras (art. 40).
- Pontos importantes da pesquisa de preços de compras.
- A definição das quantidades, o impacto no preço e o princípio da boa fé.
- As fontes confiáveis e não confiáveis.
- O mito dos três orçamentos.
- Licitação por lotes versus a licitação por itens.
- Pesquisa de preços e contratações de baixo valor. Orçamento sigiloso (art. 24).
- Pesquisa de preços em mercados regulados.
- Pesquisa de preços em mercados de livre oferta e concorrência. Utilização de tabelas referenciais – quando é possível e quando é vedado.
- Pesquisa de preços nas contratações diretas – dispensa e inexigibilidade.
- Pesquisa de Preços em Termos Aditivos.
- Pesquisa de Preços em pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
- Entendimento do TCE/PR e do TCU sobre pesquisa de preços.
- Exemplo prático da pesquisa de preços. Contratos de Compras e Licitações (art. 19).
- Como racionalizar e otimizar recursos e ganhar eficiências.

Curitiba, 25 de Janeiro de 2023

Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública

Fábio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE CONTAS
TCM BA



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO 07/05/2025 15:43:27
https://cndm.bvs.br/cnpq/validarDocumento?colaborador=documento_2025cd1-f6cd1-40a9-29-f59027274444

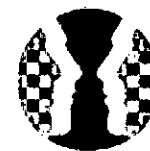
Certificado

Certificamos que CARLOS ALBERTO FERREIRA participou do Palestra Alterações na LRF decorrentes da Pandemia, realizado em 29/07/2021, na modalidade a distância, com carga horária de 02h.

Franklin D. Roosevelt

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral

CERTIFICADO



TRIBUTO MUNICIPAL
CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571d44a

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CERTIFICA QUE

Carlos Alberto Ferreira

PARTICIPOU DO

Curso Online "O NOVO SISTEMA DE MALHA FISCAL DO SIMPLES NACIONAL"

**Realizado e transmitido ao vivo de Bauru-SP, nos dias 28 a 29 de janeiro de 2021,
com carga horária de 6 horas.**

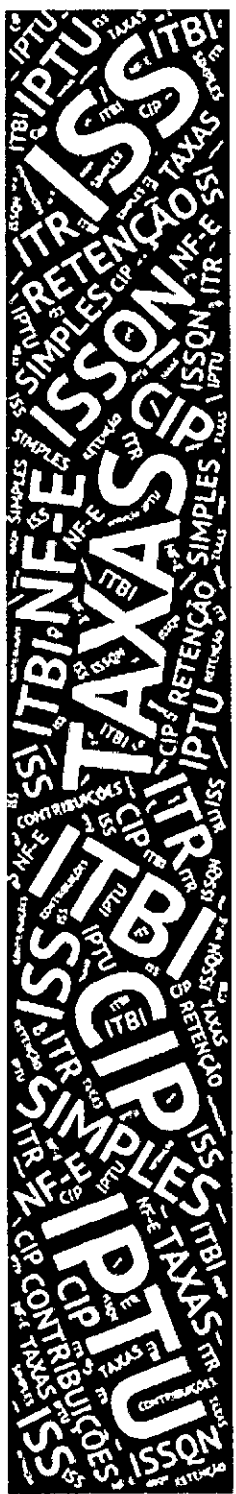
Francisco Ramos Mangieri
Palestrante

www.tributomunicipal.com.br

CNPJ 14.744.004/0001-99



Autenticidade: 81907637ad





CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Introdução
2. O que é malha e alerta PGDAS-D
3. Conceitos aplicáveis ao programa
4. Como funciona
5. Exemplos de cruzamentos e divergências
6. Funcionalidades
7. Parâmetros
8. Como trabalhar com o sistema
 - 8.1. Trabalhar malha-aceitar
 - 8.2. Trabalhar malha-intimar
 - 8.3. Trabalhar malha-liberar sem análise
 - 8.4. Trabalhar malha-rejeitar
 - 8.5. Reanálise automática da malha
 - 8.6. Situação da declaração e do ISS
 - 8.7. Extrato da malha
9. Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional
 - 9.1. Notificação de retenções
 - 9.2. Notificação para apresentação de esclarecimentos/documentos
 - 9.3. Intimação de despacho decisório de rejeição
10. Relatórios
 - 10.1. Situação malha
 - 10.2. Alerta
11. Ações conexas
 - 11.1. Cruzamentos entre o sistema de NFS-e e o PGDAS-D
 - 11.2. Cobrança administrativa eficiente das empresas inadimplentes.



Certificado

Conferido à: **CARLOS ALBERTO FERREIRA**

CPF: **418.165.105-30** Município/UF: **ITABUNA-BA**

Entidade:

Evento: **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS 2021:
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Data/Período: **24 DE JANEIRO DE 2023**

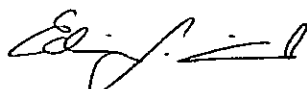
Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Visão Geral.
- Reajuste.
- Revisão.
- Repactuação.
- Superfaturamento.

Curitiba, 26 de Janeiro de 2023



Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública



Fábio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certificado

Conferido à: **CARLOS ALBERTO FERREIRA**
CPF: **418.165.105-30** Município/UF: **ITABUNA-BA**
Entidade:

Evento: **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS 2021:
PAGAMENTO DO CONTRATO**

Data/Período: **24 DE JANEIRO DE 2023**
Local: **EGP ONLINE**

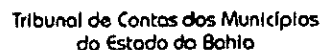
Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Pagamento do objeto do contrato. Requisitos. Previsão no edital.
- Fato gerador para pagamento.
- Controvérsias no pagamento.
- Remuneração variável.
- Pagamento antecipado.
- Prestação de garantia.
- Utilização de meios alternativos de resolução de conflitos quanto ao pagamento.
- Ordem cronológica para pagamento.

Curitiba, 26 de Janeiro de 2023


Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública
Fábio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE CONTAS
TCMBA



Documento Assinado Digitalmente por: EL YECIO BORGES DE CARVALHO - :07/05/2025 15:43:27
 https://eic.mg.gov.br/epi/validarDocumento.aspx?codigo_documento=20a232a-66da-4b70-9270-159925714144

Certificado

Certificamos que CARLOS ALBERTO FERREIRA participou do Workshop Prestação de Contas 2023: sistema de captura de dados do TCM/BA, realizado em 15/09/2022, na modalidade a distância, com carga horária de 1h.

11-19

Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino
Diretor Geral



Certificado de Participação

Conferido à: **CARLOS ALBERTO FERREIRA**

CPF: **418.165.105-30** Município/UF: **ITABUNA-BA**

Entidade:

Evento: **FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Data/Período: **26 DE NOVEMBRO DE 2018**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **5 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Introdução à Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos.
2. O Processo de Fiscalização dos Contratos Administrativos.
3. O Exercício da Função de Fiscal de Contratos Administrativos.
4. Planejando a Fiscalização de Contratos Administrativos.
5. Principais Procedimentos a serem Observados na Fiscalização de Contratos Administrativos.
6. Recebimento do Objeto do Contrato.

Curitiba, 30 de Novembro de 2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certificado de Participação

Conferido à: **CARLOS ALBERTO FERREIRA**
CPF: **418.165.105-30** Município/UF: **ITABUNA-BA**
Entidade:

Evento: **ENTENDENDO AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS**

Data/Período: **24 DE AGOSTO DE 2019**
Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **15 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Balanço Patrimonial.
- Balanço Financeiro.
- Balanço Orçamentário.
- Demonstração das Variações Patrimoniais.
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária.
- Relatório de Gestão Fiscal.

Curitiba, 30 de Novembro de 2020

Hello Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certificado de Participação

Conferido à: **CARLOS ALBERTO FERREIRA**

CPF: **418.165.105-30** Município/UF: **ITABUNA-BA**

Entidade:

Evento: **DICAS SOBRE LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÕES
ESPECÍFICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

Data/Período: **23 DE AGOSTO DE 2019**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Exigência de Amostras em Licitações. É possível?
- Exigência de Atestados de Visita Técnica em Licitações. É possível?
- Licitações em Medicamentos. Recomendações importantes.
- Assistência Farmacêutica: Os Componentes Básico, Estratégico e Especializado.
- Taxa de Administração. É possível a Cobrança da Taxa de Administração nos Contatos da Administração Pública?
- Licitações Especiais. É possível indicar apenas a participação de Empresas Locais ou Regionais?
- Licitações de Pneus. O Princípio da Vantajosidade e a análise do Acórdão AC 1045/16-P do TCE-PR.
- Análise de Contratos da Administração Pública: Cálculo das Despesas com Pessoal nos Contratos Administrativos da Área de Saúde.

Curitiba, 30 de Novembro de 2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS
TCMBA



Documento Assinado Digitalmente por: ELVECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Assine em: <https://www.tcm.ba.gov.br/portal/validarDocumento> Código do documento: 20000001-6100-4-20-0070-150000714014

Certificado

Certificamos que CARLOS ALBERTO FERREIRA participou do
Palestra Alterações na LRF decorrentes da Pandemia, realizado em
29/07/2021, na modalidade a distância, com carga horária de 02h.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado do Bahia



ESCOLA DE CONTAS
TCMBA



Documento Assinado Digitalmente por: ELVECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://certificadigital.tcm.ba.gov.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=20250507154327&CodigoAssinatura=15082571414>

Certificado

Certificamos que CARLOS ALBERTO FERREIRA participou do Mesa Redonda: Conselhos de Acompanhamento e Controle Social de Políticas Públicas: Assistência Social, Educação e Saúde, realizado em 11/08/2021, na modalidade a distância, com carga horária de 03h30.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral

DECLARAÇÃO

O FGV Online, Programa de Educação a Distância da
Fundação Getulio Vargas, confere a

CARLOS ALBERTO FERREIRA

declaração de participação no curso autoinstrucional

BNCC E CURRÍCULO NO CONTEXT ESCOLAR

Nível de Atualização, com 30 hora(s).

Rio de Janeiro, sábado, 17 de julho de 2021.

FGV Online

 **FGV ONLINE**



s/n: 11359142.24263.OCWBNCEAD_00-1

DECLARAÇÃO

O FGV Online, Programa de Educação a Distância da
Fundação Getulio Vargas, confere a

CARLOS ALBERTO FERREIRA

declaração de participação no curso autoinstrucional

PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA PARA GESTÃO ESCOLAR

Nível de Atualização, com 10 hora(s).

Rio de Janeiro, sexta-feira, 9 de julho de 2021.

FGV Online

FGV

Itaú Social



s/n: 11336877.16860.OCWPEGEAD_00-1

CERTIFICADO



Unieducar
UNIVERSIDADE CORPORATIVA



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/calidade/docs/sem-semana-academica-codigo-do-documento-20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f59825711d4a>

Certificamos que
CARLOS ALBERTO FERREIRA
concluiu com aproveitamento o curso
Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP
no período de 04/03/2016 a 08/03/2016,
com carga horária de 40 horas.

Certificado registrado no Unieducar sob nº 201603081083913.1457468352.

Brasil - Fortaleza (CE), 08 de março de 2016.



Semana
Acadêmica

O PRESENTE CERTIFICADO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DA IMPRESSÃO
DE UMA SEQUÊNCIA NUMÉRICA NO VERSO DO DOCUMENTO.

CERTIFICADO



Unieducar
UNIVERSIDADE CORPORATIVA



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc?seam=Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571d4a>

Certificamos que
CARLOS ALBERTO FERREIRA
concluiu com aproveitamento o curso
Convênios da Administração Pública – Características e Prestação de Contas
no período de 04/03/2016 a 08/03/2016,
com carga horária de 40 horas.
Certificado registrado no Unieducar sob nº 201603081083914.1457469465

Brasil - Fortaleza (CE), 08 de março de 2016



Unieducar
UNIVERSIDADE CORPORATIVA

Semana
Acadêmica

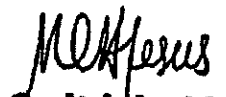
O PRESENTE CERTIFICADO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DA IMPRESSÃO
DE UMA SEQUÊNCIA NUMÉRICA NO VERSO (ASSINATURA DIGITAL)

ENCERRAMENTO DE MANDATO

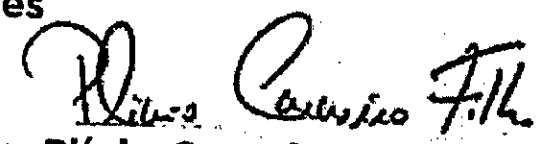
ENCONTRO DE ORIENTAÇÃO
DO TCM/BA COM OS GESTORES
MUNICIPAIS

CERTIFICADO

Certificamos que **CARLOS ALBERTO FERREIRA** participou do Encontro de Orientação do TCM/BA aos Gestores Municipais em Encerramento de Mandato, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, por meio da Escola de Contas da Bahia no dia 17 de maio de 2016, no auditório da UPB, em Salvador, com carga horária de 08 horas.


Maria Quitéria Mendes
Presidente da UPB


Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM/BA


Cons. Plínio Carneiro da Silva Filho
Diretor Geral da Escola de Contas do TCM/BA

Realização



CERTIFICADO

Certificamos que
CARLOS ALBERTO FERREIRA
concluiu com aproveitamento o curso
Atualização Jurídica – Improbidade Administrativa – Agentes Públicos
no período de 08/03/2016 a 21/03/2016,
com carga horária de 40 horas.
Certificado registrado no Unieducar sob nº 201603211083915.1458569821

Brasil - Fortaleza (CE), 21 de março de 2016



ABED JUSTRIBUTÁRIO *Semana* Acadêmica

O PRESENTE CERTIFICADO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DA IMPRESSÃO
DE UMA SEQUÊNCIA NUMÉRICA NO VERSO (ASSINATURA DIGITAL)



CERTIFICADO

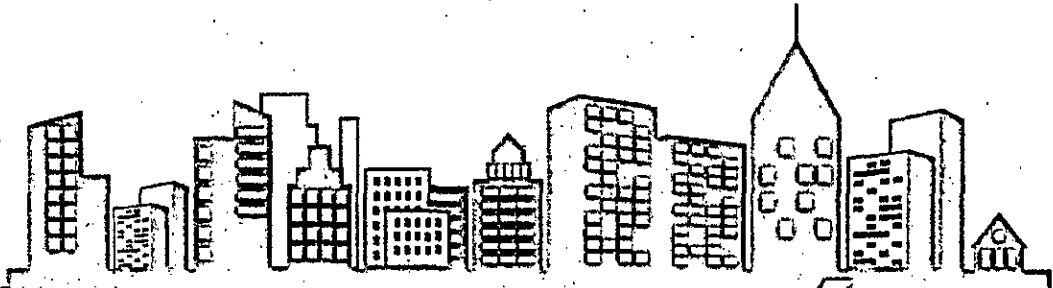


Certificado conferido a **CARLOS ALBERTO FERREIRA** pela participação no **Curso Processo e Técnica Legislativa**, com carga de 20 horas/aula, na modalidade a distância, via internet, ministrado pela Escola Nacional de Serviços Urbanos - ENSUR, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, no período de 15 a 29 de fevereiro de 2016.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2016.

TEREZA CRISTINA BARWICK BARATTA
Diretora da ENSUR

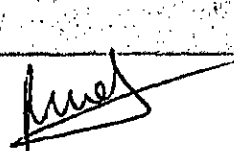
PAULO TIMM
Superintendente Geral do IBAM



1º SEMINÁRIO AÇÃO PARLAMENTAR

CERTIFICADO

CERTIFICO que CARLOS ALBERTO FERREIRA - PALESTRANTE participou do 1º Seminário Ação Parlamentar "OS DESAFIOS DE SER VEREADOR", realizado pela UVB - União dos Vereadores do Brasil e ACSULBA - Associação das Câmaras Municipais do Sul da Bahia, realizado no dia 09 de dezembro de 2016 em Itabuna/BA, com carga horária de 4h.



IVO EVANGELISTA
Presidente da ACSULBA



JOABS RIBEIRO
Procurador Jurídico da UVB



ALLAH GOES
Organizador do Evento





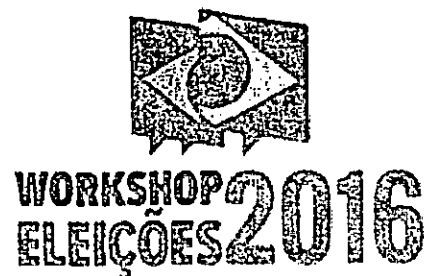
CERTIFICADO

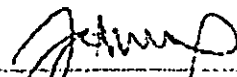
Declaro que

CARLOS ALBERTO FERREIRA

proferiu a palestra **Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha**, durante o
Workshop Eleições 2016, realizado no dia 01/06/2016
na cidade de Itabuna - Ba.

Itabuna - Ba, 01/06/2016





José Reis Aboboreira
Presidente do IMAP



CERTIFICADO



Unieduc
UNIVERSIDADE CORPORATIVA



Documento Assinado Digitalmente por: ELVECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Assinado em: <https://atendimento.gov.br/ppr/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571d4a

Certificamos que
CARLOS ALBERTO FERREIRA
concluiu com aproveitamento o curso
Contratos Administrativos, Licitações Públicas e Intervenção do Estado na Propriedade Privada
no período de 04/03/2016 a 08/03/2016,
com carga horária de 40 horas.
Certificado registrado no Unieducar sob nº 201603081083912.1457445903

Brasil - Fortaleza (CE), 08 de março de 2016



ABED



ILUSTRITÁRIO

Semana
Acadêmica

O PRESENTE CERTIFICADO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DA IMPRE
DE LIMA SEQUÊNCIA NUMÉRICA NO VERSO (ASSINATURA DIGITAL)

Certificado

Certificamos que

CARLOS ALBERTO FERREIRA

concluiu o Programa de Educação Continuada do Portal Educação na qualidade de participante no Curso de Contabilidade Pública com carga-horária de 40 horas realizado no período de 13/01/2015 a 11/02/2015.

11 DE FEVEREIRO DE 2015.



Rodrigo Tezoto

Gerente de Produção e Desenvolvimento



Ricardo Ferreira Nantes
Diretor Presidente



O Portal Educação é
mantenedora da ABED



Certificação
NBR ISO 9001



As Melhores Empresas
para Você Trabalhar - Guia
Exame VOCE S/A



As Melhores Empresas para
Trabalhar - Revista Época



250 Pequenas e Médias
Empresas que Mais
Crescem - Exame PME



Prêmio Consumidor Moderno
Excelência em Serviços ao
Cliente - Melhor atendimento



Prêmio Empreendedor de
Sucesso Revista Pequenas
Empresas & Grêmios



Prêmio e-Learning Brasil
Vencedor Categoria
T-2 e Desenvolvimento de Cursos



Prêmio Brasileiro da
Qualidade Educacional



Prêmio Nacional de
Excelência na Educação



Portal Educação



Certificado de Conclusão

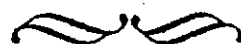


INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO A DISTÂNCIA

Certificamos com sucesso no Curso de Gestão Pública sob o número 419776

Carlos Alberto Ferreira

CPF número 418.165.105-30



Início 13/01/2015

Término 18/02/2015

Carga horária 100 horas

Diretor

Fábio Neves de Sousa
Diretor Geral



Certificado

A Escola Superior Aberta do Brasil Ltda. confere a **Carlos Alberto Ferreira** o presente certificado, obtido pela sua participação e aprovação no curso de Atividade Complementar **Contabilidade Governamental**, realizado no período de 21 de fevereiro de 2015 a 26 de março de 2015, totalizando 40 (quarenta) horas.

Vitória - ES, 31 de março de 2015.


Angela Gorete Schimith Lima
Secretária Acadêmica


Ignéz Martins Pimenta
Diretora Acadêmica

Portaria MEC nº 717, de 8 agosto de 2013





Certificado de Conclusão

Certificamos que

Carlos Alberto Ferreira

CPF: 418.165.105-30

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Administração de Materiais I

Professor: Jorge Magnos

Com início em 08/02/2013 e término em 18/02/2013

Com duração de 50 horas

Código de validação: 603255.169986.4164

www.learncafe.com



ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

José de Meneses Soares
José de Meneses Soares
Sócio-diretor



Certificado de Conclusão

Certificamos que

Carlos Alberto Ferreira

CPF: 418.165.105-30

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Gestão no serviço Público

Professor: Daniel Tiago Da Silva Vicente

Com início em 01/02/2013 e término em 18/02/2013

Com duração de 80 horas

Código de validação: 603182-169986.6710

www.learncafe.com



ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

José de Menezes Soares
José de Menezes Soares
Sócio-diretor



Certificado de Conclusão

Certificamos que
Carlos Alberto Ferreira
CPF: 418.165.105-30
concluiu o curso de aperfeiçoamento
TGA II
Professor: Jorge Magnos

Com início em 25/01/2013 e término em 18/02/2013

Com duração de 120 horas

Código de validação: 603263-169986.4150

www.learncafe.com



ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

José de Menezes Soares
José de Menezes Soares
Sócio-diretor



Certificado de Conclusão

Certificamos que

Carlos Alberto Ferreira

CPF: 418.165.105-30

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Gestão de pessoas. RH

Professor: Daniel Tiago Da Silva Vicente

Com início em 29/01/2013 e término em 18/02/2013

Com duração de 100 horas

Código de validação: 603238.169986.6321

www.learncafe.com



ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

José de Menezes Soares

José de Menezes Soares
Sócio-diretor

Certificado de Conclusão

Certificamos que

Carlos Alberto Ferreira

CPF: 418.165.105-30

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Administração de Recursos Humanos - Sistemas de Recursos Humanos

Professor: Fgv Online

Com início em 28/01/2013 e término em 18/02/2013

Com duração de 100 horas

Código de validação: 603127-169986.7661

www.learncafe.com



ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

José de Menezes Soares
José de Menezes Soares
Sócio-diretor





Certificado de Conclusão

Certificamos que

Carlos Alberto Ferreira

CPF: 418.165.105-30

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Planejamento Estratégico Governamental.

Professor: Daniel Tiago Da Silva Vicente

Com início em 28/01/2013 e término em 18/02/2013

Com duração de 100 horas

Código de validação: 603049-169986.6834



www.learncafe.com

José de Menezes Soares
José de Menezes Soares
Sócio-diretor



Certificado de Conclusão

Certificamos que

Carlos Alberto Ferreira

CPF: 418.165.105-30

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Gestão de Contratos.

Professor: Daniel Tiago Da Silva Vicente

Com início em 30/01/2013 e término em 18/02/2013

Com duração de 90 horas

Código de validação: 603188.169986.6662

www.learncafe.com



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

José de Menezes Soares

José de Menezes Soares
Sócio-diretor

Certificado de Conclusão

Certificamos que

Carlos Alberto Ferreira

CPF: 418.165.105-30

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Planejamento e Orçamento governamental

Professor: Jorge Magnos

Com início em 02/02/2013 e término em 18/02/2013

Com duração de 80 horas

Código de validação: 603262-169986.4158

www.learncafe.com



ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

José de Menezes Soares
José de Menezes Soares
Sócio-diretor



Certificado de Conclusão

Certificamos que

Carlos Alberto Ferreira

CPF: 418.165.105-30

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Administração Pública

Professor: Marcos Diovane Da Costa De Maria

Com início em 29/01/2013 e término em 18/02/2013

Com duração de 100 horas

Código de validação: 603244-169986.4318

www.learncafe.com



ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

José de Meneses Soares
José de Meneses Soares
Sócio-diretor





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

ABED



www.learncafe.com

Código de validação: 603249-169986.4165

Com duração de 50 horas

Com início em 08/02/2013 e término em 18/02/2013

Professor: Jorge Magnos

Administração Financeira

concluiu o curso de aperfeiçoamento

CPF: 418.165.105-30

Carlos Alberto Ferreira

Certificamos que

Certificado de Conclusão

Jose de Menezes Soares
Sócio-diretor



Documento Assinado Digitalmente por: EL VECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

CERTIDÕES NEGATIVAS



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245610284

NOME	
CARLOS ALBERTO FERREIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	418.165.105-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA
CPF: 418.165.105-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:00 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2025.

Código de controle da certidão: **99F3.6D6A.165A.64CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA

CPF: 418.165.105-30

Certidão nº: 62332364/2024

Expedição: 11/09/2024, às 08:53:53

Validade: 10/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS ALBERTO FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **418.165.105-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE GANDU

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ELVECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 20cae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública com foco em controle interno licitações e contratos e emissão de opinativos sobre matérias orçamentárias, financeiras e administrativas, junto a câmara municipal de Gandu, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

II - DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Sabemos que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação combinada com a Lei Nº 14.039, De 17 de Agosto de 2020 que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade..

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação do Sr. **Carlos Alberto Ferreira**, inscrito no CPF nº **418.165.105-30**, na qualidade de **pessoa física**, se justifica pela **necessidade de obtenção de serviços técnicos especializados em gestão pública**, com ênfase em: Controle interno, Licitações e contratos administrativos, emissão de pareceres e opinativos técnicos sobre matérias orçamentárias, financeiras e administrativas.

O profissional possui **comprovada experiência e capacitação técnica** na área, demonstrada por meio de currículos, trabalhos anteriores e referências profissionais, atendendo plenamente às exigências da Câmara Municipal de Gandu para a execução das atividades demandadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ELVECIO BORGES DE CARVALHO - 07/05/2025 15:43:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 20eae3d1-6d6d-4b78-9370-f5982571fd4a

A escolha do fornecedor se baseou nos critérios de **idoneidade, qualificação técnica e compatibilidade com as necessidades específicas da Administração**, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Ressalta-se que a natureza do serviço contratado exige **notória especialização**, o que justifica a contratação direta conforme os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, em especial no que se refere à contratação por inexigibilidade, dada a singularidade do objeto e a capacitação do profissional.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)."

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

A despeito desta assertiva, a Nova Lei de Licitações estabeleceu:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

V- CONCLUSÃO

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Exmo. Sr. presidente para posterior ratificação para os fins do disposto no Art. 72 incisos VI e VII da Lei 14.133/2021

Gandu, 08 de Janeiro de 2025


Eunice Souza Santos Santana
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04/2024

PARTES: Câmara Municipal de Gandu-BA

EMPRESA: CARLOS ALBERTO FERREIRA, pessoa física residente e domiciliado na Rua Antoniel Pinho Lima, nº 472, Jaçanã, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob nº 418165105-30

Objetivo do Contrato: Prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública com foco em controle interno licitações e contratos e emissão de opinativos sobre matérias orçamentárias, financeiras e administrativas, junto a câmara municipal de Gandú

Vigência do Contrato: 08 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Valor Global do Contrato: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

Certifico que o presente extrato fora publicado no Diário oficial, no prazo legal.

Gandu, 8 de janeiro de 2025

Elvécio Borges de Carvatho
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ
ESTADO DA BAHIA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE nº. 04/2025
Processo Administrativo nº. 04/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública com foco em controle interno licitações e contratos e emissão de opinativos sobre matérias orçamentárias, financeiras e administrativas, junto a câmara municipal de Gandú, com fundamento no parecer da Procuradoria Jurídica da câmara Municipal, no artigo 74 inciso III, da Lei federal nº 14.133/2021, autorizo o empenho da despesa, no valor global de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) em favor do Profissional senhor **CARLOS ALBERTO FERREIRA**, pessoa física residente e domiciliado na Rua Antoniel Pinho Lima, nº 472, Jaçanã, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito no CPF sob nº 418165105-30, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Gandu, 8 de janeiro de 2025

Elvécio Borges de Carvalho
Presidente da Câmara